

**LEI Nº. 2052/98 DE 19/08/98**

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **30 (trinta) Médicos, 01 (um) Nutricionista e 02 (dois) Enfermeiros**, no período de **12 (doze) meses**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

**Parágrafo 1º.** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**Parágrafo 2º.** - O ato designativo referido no " **caput** ", deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no artigo 1º. desta Lei, é a constante do **Anexo I da Lei nº.1.999/97 de 21/11/97**.

**Art. 4º.** - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25 de janeiro de 1990**.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **02 (dois) de julho de 1998**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos